## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

## Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185

- I Anotem-se as procurações de movs. 168.2, 175/177, 178, 182, 187, 193, 194.2, 195, 197, 202/206, 208, 211, 214 e 238.
- II Das manifestações de movs. 180, 234 e 236, dê-se ciência a Recuperanda e a Administradora Judicial.
- III Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 184 e 185, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 7º e seguintes da LFRJ.
- IV A livre movimentação dos sistemas bancários é essencial para que a empresa tenha acesso aos seus débitos e créditos, inclusive para fins de apresentação dos relatórios mensais de atividades, não sendo conveniente que para cada período de fiscalização contábil os representantes das Recuperandas sejam obrigados a se dirigir a instituição financeira, para a retirada de extratos.

Veja-se que algumas instituições financeiras atuam apenas por meio virtual, sequer existindo em algumas cidades ponto físico para atendimento.

Isto posto, uma vez que inexiste qualquer prejuízo para as instituições financeiras, visto que o mero acesso ao sistema bancário por si só não autoriza a movimentação de ativos ou a realização de operações, defiro o pedido de mov. 188.

Oficie-se as instituições bancárias da forma como requerida no mov. 188, para que efetuem a liberação dos sistemas no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar do descumprimento da ordem proferida.

- V Considerando o disposto no artigo 6°, caput, II, da LFRJ; intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- a) Comprove ter comunicado aos Juízos indicados no mov. 198.1, itens (i) e (ii), sobre o deferimento do processamento desta recuperação judicial e a determinação da suspensão das execuções;
- b) Informe se houve pedido de liberação dos valores penhorados diretamente aos Juízos das Execuções e eventual negativa;
- c) Comprove de forma clara e minuciosa a essencialidade dos valores penhorados e bloqueados judicialmente e pelas instituições financeiras;
- c) Diga sobre as manifestações de movs. 206 e 237.



Após, no mesmo prazo acima concedido, sobre o pedido de mov. 198 e manifestações de movs. 206 e 237; bem como sobre a concursalidade dos créditos relacionados no pedido da Recuperanda, diga a Administradora Judicial.

Então, voltem imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de mov. 198.

VI – Da manifestação de mov. 191, digam a Recuperanda e a Administradora Judicial, em 48 (quarenta e oito) horas.

Por fim, certifique a Secretaria sobre o integral cumprimento da determinação de mov. 101.1, item VI, e voltem conclusos.

VII - Intime-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2023.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

